



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 163/2012 – São Paulo, quarta-feira, 29 de agosto de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50427/01-UMED - CLAUDIO KIYOCHI SAKAGUCHI, no dia 24.08.2012;
- 50623/04-UMED - MIRIAM EMI MORITA, nos dias 22 e 23.08.2012;
- 05392/94-UMED - REGINA MARIA CARVALHO ELIEZER, no período de 24.08 a 28.08.2012;
- 50255/04-UMED - WILSON JOSÉ EUSÉBIO, no período de 30.07 a 28.08.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 13472/95-UMED - AGUINALDO RUBENS CHEN, no período de 24.08 a 22.09.2012;
- 50464/01-UMED - ALDAIR MARIA ARAUJO VIEIRA, no período de 15.08 a 21.08.2012;
- 50216/05-UMED - REGIANE DA SILVA PAIXAO SERAU, no dia 23.08.2012;
- 04222/94-UMED - SANDRA REGINA SANTA CATHARINA, no dia 23.08.2012;
- 50200/04-UMED - VIVIANE RAMOS DA SILVA, no dia 23.08.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50464/01-UMED - ALDAIR MARIA ARAUJO VIEIRA, no período de 22.08 a 18.09.2012;
- 50446/09-UMED - MICHELA BERBEL KAMADA, no período de 10.08 a 24.08.2012;
- 04222/94-UMED - SANDRA REGINA SANTA CATHARINA, no dia 24.08.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50312/05-UMED - IEDA APARECIDA LIMA, no período de 22.08 a 31.08.2012.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongai, Promissão e Sabino.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 aos municípios não citados no *caput*.

Art. 3º Em virtude do disposto no art. 2º, remanesce ao Juizado Especial Federal de Andradina a jurisdição sobre os municípios de Alto Alegre, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Auriflama, Avandava, Barbosa, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Birigui, Bilac, Braúna, Buritama, Castilho, Coroados, Clementina, Gabriel Monteiro, General Salgado, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Luiziana, Marinópolis, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis, Turiuba e Valparaíso.

Art. 4º Ficam mantidos para processamento dos feitos os respectivos sistemas vigentes, por meio dos quais será readequada a jurisdição.

Art. 5º Revogar parcialmente os Provimentos nº 268, de 26/4/2005, nº 281, de 11/12/2006, e nº 338, de 30/11/2011, todos deste Conselho.

Art. 6º As decisões contidas neste Provimento estão vinculadas à implementação das alterações nas Subseções Judiciárias de São José do Rio Preto e Bauru, decididas na 330ª Sessão Ordinária deste Conselho.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

PROVIMENTO Nº 360, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Implanta a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na 8ª Subseção Judiciária de Bauru.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal por meio das Resoluções nº 102/2010 e nº 113/2010, e alterações posteriores, que dispõem sobre a localização das Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011/2009;

CONSIDERANDO o decidido na 330ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 16/08/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 403, de 25/11/10, deste Conselho, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, a partir de 30 de novembro de 2012, a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na 8ª Subseção Judiciária em Bauru, com sua respectiva Secretaria, criada pela Lei nº 12.011/2009 e localizada pela Resolução nº 102/2010, e suas alterações, do Conselho da Justiça Federal, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos da Lei nº 10.259/2001.

Art. 2º A 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Bauru terá jurisdição sobre os municípios de Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabralia Paulista, Duartina, Fernão, Gália, Garça, Iacanga, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Marília, Ocaçu, Oriente, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara, Uru e Vera Cruz.

Parágrafo único. A jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Araraquara fica alterada pela exclusão dos municípios de Arealva, Iacanga e Reginópolis.

Art. 3º As 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais de Bauru terão jurisdição sobre os municípios de Agudos, Arealva, Areiópolis, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista,

Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara e Uru.

Art. 4º Na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Bauru funcionará o sistema próprio do JEF, por meio do qual será readequada a jurisdição.

Art. 5º Revogar parcialmente o Provimento nº 103, de 7/10/1994, deste Conselho.

Art. 6º As decisões contidas neste Provimento estão vinculadas à implementação das alterações nas Subseções Judiciárias de Botucatu e Lins, decididas na 330ª Sessão Ordinária deste Conselho.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

PROVIMENTO Nº 361, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Implanta a 1ª Vara Federal na 31ª Subseção Judiciária de Botucatu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal por meio das Resoluções nº 102/2010 e nº 113/2010, e alterações posteriores, que dispõem sobre a localização das Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011/2009;

CONSIDERANDO o decidido na 330ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 16/08/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 403, de 25/11/10, deste Conselho, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, a partir de 30 de novembro de 2012, a 1ª Vara Federal, com competência mista, na 31ª Subseção Judiciária em Botucatu, criada pela Lei nº 12.011/2009 e localizada pela Resolução nº 102/2010, e suas alterações, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º A 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Botucatu passará a ter jurisdição sobre os municípios de Arandu, Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel.

Art. 3º A 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Botucatu passará a ter jurisdição sobre os municípios de Agudos, Anhembi

Areiópolis, Barra Bonita, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Conchas, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itapuí, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba,

Mineiros do Tietê, Pardinho, Pederneiras, Pratânia, Santa Maria da Serra, São Manuel e Torrinha.

Art. 4º Ficam mantidos para processamento dos feitos os respectivos sistemas vigentes, por meio dos quais será readequada a jurisdição.

Art. 5º Revogar parcialmente o Provimento nº 242, de 18/10/2004, deste Conselho.

Art. 6º As decisões contidas neste Provimento estão vinculadas às alterações na jurisdição da Subseção Judiciária de Bauru, decididas na 330ª Sessão Ordinária deste Conselho.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

PROVIMENTO Nº 362, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Altera a competência da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Americana para Vara Federal mista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,